

ÁREA DE HUMANIDADES				
Unidade	Cursos	Vagas DIURNAS (*)	Vagas NOTURNAS	Vagas TOTAIS
ECA	Artes Cênicas - Bacharelado	D-15	-	15
	Artes Cênicas - Licenciatura	D-10	-	10
	Artes Plásticas - Bach. e Lic.	D-30	-	30
	Música - Bach. e Lic.	D-35	-	35
	Biblioteconomia	M-15	N-20	35
	Turismo	-	N-30	30
	Com. Social: Publicidade e Propaganda	M-20	N-30	50
	Com. Social: Editoração	M-15	-	15
	Com. Social: Jornalismo	M-30	N-30	60
	Com. Social: Relações Públicas	M-20	N-30	50
	Curso Superior do Audiovisual	D-35	-	35
	Música - Bach. e Lic. (Rib. Preto)	V-15	N-15	30
	EESC	Arquitetura e Urbanismo (São Carlos)	I-30	-
ESALQ	Economia Agro-industrial	D-20	-	20
	Gestão Ambiental - Bacharelado (Piracicaba)	-	N-40	40
FAU	Arquitetura e Urbanismo	I-150	-	150
FD	Direito	M-225	N-235	460
FEA	Administração	D-100	N-110	210
	Ciências Contábeis	M-50	N-100	150
	Economia	M-90	N-90	180
	Administração (Ribeirão Preto)	-	N-44	44
	Ciências Contábeis (Ribeirão Preto)	-	N-40	40
FE	Pedagogia (São Paulo)	V-60	N-120	180
	Pedagogia (Ribeirão Preto)	-	N-50	50
FFCLRP	Ciências Sociais - Bach./Lic.	V-100	N-110	210
	Filosofia - Bach./Lic.	V-80	N-90	170
	Geografia - Bach./Lic.	D-80	N-80	160
	História - Bach./Lic.	V-130	N-140	270
	Letras - Básico	M-422	N-427	849
Interunidades	Relações Internacionais - Bach. (**)	V-30	N-30	60
	Sub-Total	1.807	1.901	3.708
Total Geral de Vagas		5.045	2.766	7.811

(*) Vagas diurnas: I-Integral M-Matutino V-Vespertino D-Diurno

Retificação do D.O. de 24-8-2001

Na Resolução CoPGr-4.857, de 23-8-2001, no artigo 4º, inciso I, leia-se: no mínimo 48 créditos em disciplinas, e no artigo 5º, inciso I, leia-se: no mínimo 96 créditos em disciplinas.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Contrato

Proc. 01.1.514.22.8. Concedente: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto. Concessionária: Haddad & Vargas S/C Ltda. - ME. Convite de preço: 4A-2001. Objeto: Uso de área pertencente à Eerp-USP para exploração de serviços reprográficos, com equipamentos próprios por parte da concessionária. Valor (expresso em cópias): 5.000 cópias por mês ao custo de R\$ 0,07 cada cópia, exceto para os meses de janeiro e julho, que será de 2.500 cópias por mês ao custo de R\$ 0,07 cada cópia. Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 22-8-2000.

Resumo de Contrato

Proc. 01.1.321.22.5. Contratante: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto. Contratada: Cozac Imóveis e Incorporações Ltda. Convite de Preços: 3-2001. Objeto: Transformação de duas salas do bloco didático da Eerp-USP, em uma sala em forma de auditório, com capacidade para 100 lugares. Valor: R\$ 28.945,27. Item orçamentário: 34903981. Prazo de execução: 45 dias. Data da assinatura: 28-5-2001.

ESCOLA POLITÉCNICA

Despacho do Diretor, de 29-8-2001

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93 e alterações posteriores. Proc. 2001.1.1693.3.9. Contratada: Itautec América, Inc.

Resumos de Termos Aditivos

Contratante: Escola Politécnica. Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A. Objeto: Alterar cláusula II do contrato. Vigência: 12 meses, a partir de 1º-9-2001 a 31-9-2002. Data da assinatura: 24-8-2001. Proc. Rusp-98.1.445.3.6.

Contratante: Escola Politécnica. Contratada: Kone Elevadores Ltda. Objeto: Alterar cláusula II do contrato. Vigência: 12 meses, a partir de 1º-9-2001 a 31-9-2002. Data da assinatura: 24-8-2001. Proc. Rusp-97.1.359.3.1.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Despacho do Diretor, de 29-8-2001

Ratificando o ato de dispensa de licitação, nos termos do que preceitua o artigo 24, inciso XXI, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666-93 e suas alterações posteriores. Unidade interessada: Faculdade de Odontologia. Contratada: Carl Zeiss Goettingen. Proc. 2001.1.17198.1.4.

Comunicado

Em atenção ao artigo 7º, parágrafo 1º, da Portaria GR-3.177 de 11-8-99, justificamos que o Proc. 2001.1.583.23.8, relativo ao pagamento da empresa Casa São Francisco de Ferramentas Ltda., não obedeceu à ordem cronológica de pagamento, devido a problemas na tramitação da documentação fiscal entre alguns setores desta Unidade.

FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Despacho do Diretor, de 29-8-2001

Tornando sem efeito o Resumo de Contrato, Proc. 00.1.812.6.6, publicado no D.O. de 14-6-2001.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Resumos de Contratos

Proc. 2000.1.2796.62.9. Contratante: Hospital Universitário. Contratada: TCA Farma Comércio Ltda. Objeto: Fornecimento de medicamento. Vigência: 22-8-2001 a 31-12-2001. Classificação dos recursos: 34903030 - Medicamentos 34903030 - Medicamentos - Recursos próprios do orçamento da contratante para o exercício de 2001. Valor total: R\$ 31.920,00. Data da assinatura: 22-8-2001.

Proc. 2000.1.2796.62.9. Contratante: Hospital Universitário. Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Objeto: Fornecimento de medicamento. Vigência: 22-8-2001 a 31-12-2001. Classificação dos recursos: 34903030 - Medicamentos 34903030 - Medicamentos - Recursos próprios do orçamento da contratante para o exercício de 2001. Valor total: R\$ 6.855,00. Data da assinatura: 22-8-2001.

Proc. 2000.1.2796.62.9. Contratante: Hospital Universitário. Contratada: Hosp. - Serv. Produtos Hospitalares Ltda. Objeto: Fornecimento de medicamento. Vigência: 22-8-2001 a 31-12-2001. Classificação dos recursos: 34903030 - Medicamentos 34903030 - Medicamentos - Recursos próprios do orçamento da contratante para o exercício de 2001. Valor total: R\$ 440,00. Data da assinatura: 22-8-2001.

Proc. 2000.1.2796.62.9. Contratante: Hospital Universitário. Contratada: Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda. Objeto: Fornecimento de medicamento. Vigência: 22-8-2001 a 31-12-2001. Classificação dos recursos: 34903030 - Medicamentos 34903030 - Medicamentos - Recursos próprios do orçamento da contratante para o exercício de 2001. Valor total: R\$ 1.260,00. Data da assinatura: 22-8-2001.

Proc. 2000.1.2796.62.9. Contratante: Hospital Universitário. Contratada: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. Objeto: Fornecimento de medicamento. Vigência: 22-8-2001 a 31-12-2001. Classificação dos recursos: 34903030 - Medicamentos 34903030 - Medicamentos - Recursos próprios do orçamento da contratante para o exercício de 2001. Valor total: R\$ 2.430,00. Data da assinatura: 22-8-2001.

Proc. 2000.1.2796.62.9. Contratante: Hospital Universitário. Contratada: União Química Farmacêutica Nacional S/A. Objeto: Fornecimento de medicamento. Vigência: 22-8-2001 a 31-12-2001. Classificação dos recursos: 34903030 - Medicamentos 34903030 - Medicamentos - Recursos próprios do orçamento da contratante para o exercício de 2001. Valor total: R\$ 8.300,00. Data da assinatura: 22-8-2001.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES

Cidade Universitária - Campinas - CEP 13083-970

Fone: (019) 788-2121

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Deliberação Cepe-A-10, de 7-8-2001

Altera a Deliberação Cepe-A-13-99, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, no artigo 33, incisos I e II, referente ao número de créditos exigidos para o Mestrado e Doutorado

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, à vista do aprovado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 150ª Sessão Ordinária, de 7-8-2001, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - O artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ter completado, no mínimo, 160 unidades de crédito para o Mestrado e 240 unidades de crédito para o Doutorado; II - que, das unidades de crédito estabelecidas no inciso anterior, pelo menos 56 para o Mestrado e 56 para o Doutorado tenham sido obtidas em disciplinas regulares ou em seminários. A Dissertação ou Tese concluída serão atribuídos 104 créditos para o Mestrado e 184 para o Doutorado.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deliberação Cepe-A-11, de 7-8-2001

Altera o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Química

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, à vista do aprovado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 150ª Sessão Ordinária, de 7-8-2001, baixa a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - Os Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Química visam formar pesquisadores, docentes e outros profissionais de nível superior nas áreas de atuação da Engenharia Química.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" é composto dos Cursos de Mestrado e Doutorado, estruturados nas Áreas de Concentração, que conduzem aos graus de Mestre e Doutor em Engenharia Química, res-

pectivamente, sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

§ 1º - O número de Áreas de Concentração não é limitado, podendo existir tantas quantas forem necessárias para o desenvolvimento da Pós-Graduação em Engenharia Química, devendo o processo de criação de novas áreas obedecer às normas aprovadas pela Congregação da Faculdade de Engenharia Química.

§ 2º - Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá realizar no mínimo, dois tipos de atividades: cursar disciplinas e elaborar uma Dissertação ou Tese.

Artigo 3º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Química terão duração mínima de 12 e de 24 meses, respectivamente. A duração máxima será de 36 meses para o Mestrado e 60 meses para o Doutorado, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular.

§ 1º - Por motivos excepcionais, com a concordância do Orientador e a critério da Comissão de Pós-Graduação, o aluno poderá licenciar-se do Curso por até dois semestres, não computados para efeito do estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual à duração da licença solicitada.

§ 3º - O tempo total de licença não poderá ser superior ao tempo de integralização remanescente no momento da primeira solicitação.

CAPÍTULO II

Estrutura Administrativa

Artigo 4º - A coordenação administrativa das atividades do Programa de Pós-Graduação será exercida pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Química, nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e do Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp.

§ 1º - A CPG-FEQ é um órgão assessor da Congregação da Faculdade cabendo-lhe a supervisão geral das atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

§ 2º - A CPG-FEQ será constituída pelo seu Presidente, por 1 docente representante de cada Área de Concentração do Programa de Pós-Graduação da Faculdade, indicado pela respectiva Área de Concentração, e por 1 representante dos alunos do Programa de Pós-Graduação da Faculdade, indicado por seus pares.

§ 3º - Os membros docentes da Comissão de Pós-Graduação serão Professores Plenos em Rdpd da Faculdade de Engenharia Química, credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade.

§ 4º - O Presidente da Comissão de Pós-Graduação é o Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Química, indicado pelo Diretor para um mandato de 2 anos, sendo permitida 1 recondução para o período imediato.

§ 5º - A indicação será feita pelo Diretor mediante consulta aos professores doutores lotados na Faculdade de Engenharia Química.

§ 6º - A consulta deverá ser realizada entre 15 e 30 dias antes do término do mandato do Coordenador.

§ 7º - O Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação indicará seu suplente dentre os docentes representantes das Áreas de Concentração.

§ 8º - Em caso de demissão do Coordenador, ou impedimento que o manterá afastado do cargo por um período superior a 3 meses, será indicado um novo Coordenador, com mandato integral, segundo o parágrafo 5º deste artigo, no prazo máximo de 30 dias.

§ 9º - As atribuições da CPG-FEQ, do Coordenador e dos Representantes de Área serão definidas pela Congregação da Faculdade de Engenharia Química, nos termos do Regimento Interno da FEQ.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Acadêmica

Artigo 5º - Os Cursos de Pós-Graduação em Engenharia Química compreendem as seguintes atividades:

I - Obtenção de créditos em disciplinas em nível de Pós-Graduação.

II - Participação na disciplina Seminários de Pós-Graduação da FEQ.

III - Realização de exame de qualificação.

IV - Realização de exame de aptidão em língua inglesa.

V - Elaboração de uma dissertação para o Mestrado e de uma tese para o Doutorado.

Artigo 6º - O programa de atividades definido para o aluno, sempre visando à sua Dissertação ou Tese, poderá incluir disciplinas de outras Áreas de Concentração dos Cursos de Pós-Graduação em Engenharia Química ou de Cursos de Pós-Graduação de outros Institutos ou Faculdades da Universidade ou ainda de outras Universidades.

§ 1º - O programa de atividades a ser seguido pelo aluno será proposto pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do aluno.

§ 2º - Para compor o programa de cada aluno, poderão ser aceitas disciplinas realizadas fora do Curso, até o máximo de 36 créditos.

§ 3º - O Coordenador do Programa será o orientador temporário do aluno ingressante no Mestrado na respectiva Área, até a definição do Orientador da Dissertação.

§ 4º - A CPG poderá convalidar, nos termos da legislação vigente, disciplinas cursadas em outras Universidades, nacionais e estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado.

§ 5º - Poderão ser convalidados créditos obtidos em disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp, cursadas na condição de aluno especial, desde que aprovadas pela CPG-FEQ.

CAPÍTULO IV

Da Admissão e Orientação de Alunos

Artigo 7º - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação: Regulares e Especiais, definidas nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 8º - O requisito mínimo para que um candidato seja admitido como aluno Regular é que ele seja portador de diploma de curso superior em Engenharia Química ou em área correlata.

Artigo 9º - O processo de seleção dos candidatos inscritos na categoria de aluno Regular estará a cargo de cada Área de Concentração, de acordo com critérios mínimos previamente aprovados pela CPG-FEQ.

Parágrafo único - Para os candidatos selecionados ao Doutorado, que não possuam o título de Mestrado, deverá ser estabelecido pela Área de Concentração, com a aprovação da CPG-FEQ, um programa de estudos para as matérias obrigatórias, programa este descrito no formulário de Parecer de Admissão.

Artigo 10 - A matrícula de Aluno Especial para disciplinas isoladas deverá ser autorizada pelo professor responsável pela disciplina e pela CPG-FEQ.

Artigo 11 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador credenciado pela CPG-FEQ.

§ 1º - Com a aprovação da CPG-FEQ, o orientador poderá contar com a colaboração de co-orientadores credenciados.

§ 2º - O orientador que, eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a 180 dias, deverá comunicar por escrito à CPG-FEQ o período de afastamento, assim como indicar os nomes dos respectivos co-orientadores para assumir a responsabilidade temporária por seus alunos.

§ 3º - É permitida a substituição de um orientador ou de um co-orientador por outro, desde que aprovada pelo aluno, pelo antigo e novo orientador, e homologada pela CPG-FEQ.

O tema de dissertação ou tese do aluno somente será mantido com o acordo dos dois orientadores envolvidos.

Artigo 12 - O número máximo de orientados por orientador será fixado pelas Áreas de Concentração e homologado pela CPG-FEQ. Este número poderá ser alterado a cada dois anos.

CAPÍTULO V

Das Atividades Curriculares e Avaliação

Artigo 13 - É obrigatória a frequência mínima de 75% do total de horas programadas em cada disciplina.

Artigo 14 - A avaliação em cada atividade de Pós-Graduação será feita nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

Artigo 15 - O aluno será automaticamente desligado do Curso de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - se a partir do segundo período cursado, obtiver o Coeficiente de Rendimento inferior ao valor de 2,5.

II - se obtiver nível D ou E em qualquer disciplina repetida.

III - se exceder o prazo de conclusão do Curso estabelecido no artigo 3º deste Regulamento.

IV - se for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

V - se não efetuar matrícula no período previsto.

Parágrafo único - Compete à Diretoria Acadêmica efetuar os desligamentos referidos nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO VI

Dos Títulos

Artigo 16 - O título de Mestre em Engenharia Química da Unicamp é qualificado pela Área de Concentração do aluno e o título a ser conferido será Mestre em Engenharia Química na Área de Concentração do aluno. O título a ser conferido pelo Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado será Doutor em Engenharia Química.

Artigo 17 - Para obtenção do título de Mestre são necessários a elaboração de uma dissertação e o cumprimento das seguintes exigências:

I - Completar um mínimo de 144 unidades de créditos, sendo pelo menos 72 créditos em disciplinas e 72 créditos em atividade de dissertação.

II - Ser aprovado em matérias obrigatórias estabelecidas pelas Áreas de Concentração e aprovadas pela CPG-FEQ. A disciplina de Seminários de Mestrado, obrigatória para todas as áreas, deverá ser cursada até o semestre da primeira matrícula na disciplina Tese de Mestrado.

III - Ser aprovado no exame de qualificação, realizado até o semestre da primeira matrícula na disciplina Tese de Mestrado, conforme normas da CPG-FEQ.

IV - Ter demonstrado aptidão em língua inglesa.

V - Comprovar, quando da definição da data de defesa da dissertação perante a CPG-FEQ, a publicação ou submissão de um trabalho completo a revista ou congresso científico, sendo que Congressos de Iniciação Científica não serão aceitos.

Artigo 18 - Para a obtenção do título de Doutor são necessários a elaboração de uma Tese e o cumprimento das seguintes exigências:

I - Completar um mínimo de 288 unidades de créditos, sendo pelo menos 63 créditos em disciplinas e 225 créditos em atividade de tese.

II - Obter créditos na disciplina Seminários de Doutorado I, que deverá ser cursada, no máximo, no terceiro semestre de matrícula no Curso.

III - Obter créditos em matérias equivalentes às obrigatórias do curso de Mestrado, estabelecidas pela respectiva Área de Concentração.

IV - Ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme normas da CPG-FEQ, que deverá ser realizado no âmbito da disciplina Seminários de Doutorado I.

V - Ter demonstrado aptidão em língua inglesa.

VI - Ser aprovado em uma apresentação preliminar da tese, perante uma comissão julgadora composta de três doutores, a qual deverá ser realizada com antecedência mínima de três meses da Defesa da Tese.

VII - Na apresentação preliminar da Tese deverá também ser comprovada, perante a Comissão Julgadora, a publicação ou submissão de pelo menos 2 artigos completos, sendo que necessariamente um deles em revista indexada. No caso de somente submissão, o artigo deverá ser anexado ao exemplar provisório da tese.

Artigo 19 - Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências do Curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública perante uma Comissão Julgadora composta de pelo menos três membros no caso de Mestrado e pelo menos cinco no caso do Doutorado, sendo um deles o Orientador da Dissertação ou Tese.

§ 1º - Os outros membros da Comissão Julgadora serão escolhidos pela CPG-FEQ, dentre docentes doutores da Unicamp ou especialistas de outras instituições, de acordo com as normas em vigor.

§ 2º - No Mestrado, excluído o Orientador, pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser externo ao Programa. Os demais membros deverão ser escolhidos conforme estabelecido pela CPG-FEQ.

§ 3º - No Doutorado, excluído o Orientador, pelo menos dois dos membros da Comissão Julgadora deverão ser externos ao Programa. Os demais membros deverão ser escolhidos conforme estabelecido pela CPG-FEQ.

§ 4º - Os Co-orientadores não poderão participar da Comissão Julgadora, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Co-orientadores.

§ 5º - O Orientador da Dissertação ou da Tese será o Presidente da Comissão Julgadora.

§ 6º - O resultado do julgamento da defesa será aprovado ou reprovado, conforme decisão da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 7º - A Comissão Julgadora deverá emitir parecer que, após aprovação da CCPG, será submetido à deliberação Cepe.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPG-FEQ, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 21 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Deliberação Cepe-A-12, de 7-8-2001

Altera o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Física

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, à vista do aprovado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 150ª Sessão Ordinária, de 7-8-2001, baixa a seguinte deliberação: